



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 279/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Vice Presidente Dr. Pedro Berwanger, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves e o Procurador Dr. Gustavo Silveira, com ausência do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz, do Presidente Dr. José Jayme Santoro e do Auditor Substituto Dr. Augusto Gonçalves da S. Neto, reuniu-se às 14:30h do dia 06 de Maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 386/10

Denunciado: Leme F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Leme F.C X Juventus F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$450,00(quatrocentos e cinqüenta) reais e punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, após a publicação da decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 387/10

1º) Denunciado: Álvaro Meneghel (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Goytacaz) e Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves que multava em R\$500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação.

4) Processo: nº 388/10

Denunciado: Gustavo Pereira Almeida (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Quissamã F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo T. da Silva

Auditor relator: Dr. Augusto Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 389/10

Denunciado: A.D Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Fênix F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6)Processo: nº 390/10

Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$450,00(quatrocentos e cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

7)Processo: nº 391/10

1º)Denunciado: Winston Soares de Melo (Diretor do Céres F.C)

Tipificação: Art. 258-B CBJD

2º)Denunciado: Raphael Ernesto de Carvalho (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

3º)Denunciado: Alexandre da Silva Gabriel (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

Jogo: Ceres F.C X Sendas E.C

Categoria: Serei B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: No mérito, por maioria, punido com a pena de advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 392/10

1º)Denunciado: Alci Anselmo Rosa (Massagista do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 258, II CBJD

2º)Denunciado: Paulo Marcel Pereira Merabet (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 258, II CBJD

3º)Denunciado: Claudecir do Reis R. Junior (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

Jogo: São Cristóvão F.R X CFZ do Rio S.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (CFZ) e Dr. Pedro Diniz (São Cristóvão)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 393/10

1º) Denunciado: Ângelo Márcio (Preparador Físico do Sampaio Correa F.C)

Tipificação: Art. 258, II CBJD

2º) Denunciado: Valdecir de Souza Viana (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

3º) Denunciado: Tiago Capachi Soares (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 254, II e 258, II CBJD

4º) Denunciado: Douglas Costa Silva (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

5º) Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Sampaio Correa F.E X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa) e Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento : Ângelo Marcio Rios(Prep. Físico) – RG: 092722271 IFP

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Ângelo respondeu: “disse que não é verdade que tenha xingado o árbitro e que teria usado as expressões: “que isso cara!”; e que ao final do jogo, pediu desculpas ao árbitro e que já trabalha o Sampaio Correa há 03 anos sem que nenhum incidente tenha ocorrido.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. O advogado do Sampaio Correa solicitou a lavratura do acórdão dos votos divergentes.

10) Processo: nº 394/10

1ºDenunciado: Jefferson Rodrigues Muniz (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

2ºDenunciado: Willian silva Gomes Barbio (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3ºDenunciado: Bruno de Souza Ferreira (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X A.A Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Portuguesa) e

Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 395/10

1º)Denunciado: Rodrigo Aparecido Ricardo (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

2º)Denunciado: Gilvane Severo de Matos (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º)Denunciado: Bruno Cortês Barbosa (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

4º)Denunciado: Bruno Carvalho Guimarães (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

5º)Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Quissamã F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(Quissamã) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva(Mesquita)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves, que aplicava multa de R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do mesmo diploma legal.

12) Processo: nº 396/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III c/c 206 CBJD

Jogo: Fênix F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Série B - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III e por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$1.000(mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, após a publicação da decisão.

13) Processo: nº 397/10

Denunciado: Jefferson Luis Domingos (Atleta do Profute F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Profute F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 398/10

Denunciado: Hugo Octávio Rangel (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo:Ceres F.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

15) Processo: nº 399/10

Denunciado: Itaperuna F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Itaperuna F.C X Profute F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, após a publicação da decisão.

16) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:28h.

Rio de janeiro, 06 de maio de 2010.

**Pedro Berwanger
Vice Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**